

S Ú M U L A

CREDENCIAMENTO 01/2013

O BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto, a partir da publicação desta súmula de edital do DOE, o credenciamento de Sociedades de Advogados nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Estadual n.º 11.389/99, Decreto Estadual n.º 42.250/2003 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao CREDENCIAMENTO, que tem por objeto *Credenciar sociedades de advogados para a prestação de serviços jurídicos na Área Cível, necessários ao patrocínio ou defesa de causas judiciais de natureza cível, em caráter temporário e não exclusivo, sem vínculo empregatício, nas localidades – Comarcas do Estado do Rio Grande do Sul - a serem indicadas pela própria sociedade de advogados – com exceção da Comarca de Porto Alegre/RS. Cópia de inteiro teor do Edital e informações no seguinte endereço:*

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Superintendência de Administração, Rua Gal. Andrade Neves 175, 11º andar, CEP 90010-210, Porto Alegre/RS. Horário de atendimento: das 9h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min. Telefones: (51) 3284-5790/(51)3284-5944, Fax:(51)3284-5832. E-mail: adm@badesul.com.br

O Edital também estará disponível no endereço eletrônico: www.badesul.com.br

O BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS receberá a documentação dos interessados no credenciamento durante os próximos **60 (sessenta) dias** a contar da publicação desta súmula nos horários e endereço acima referidos.

Porto Alegre, 28 de janeiro de 2013.

Luis Alberto da Silva Bairros,
Diretor Administrativo



EDITAL

CREDENCIAMENTO 01/2013

O BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto, a partir da publicação desta súmula de edital do DOE, o credenciamento de Sociedades de Advogados nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Estadual n.º 11.389/99, Decreto Estadual n.º 42.250/2003 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao CREDENCIAMENTO, que tem por objeto Credenciar sociedades de advogados para a prestação de serviços jurídicos na Área Cível, necessários ao patrocínio ou defesa de causas judiciais de natureza cível, em caráter temporário e não exclusivo, sem vínculo empregatício, nas localidades – Comarcas do Estado do Rio Grande do Sul - a serem indicadas pela própria sociedade de advogados – com exceção da Comarca de Porto Alegre/RS.

1. DO OBJETO:

- 1.1 Credenciar sociedades de advogados para a prestação de serviços jurídicos na Área Cível, necessários ao patrocínio ou defesa de causas judiciais de natureza cível, em caráter temporário e não exclusivo, sem vínculo empregatício, nas localidades – Comarcas do Estado do Rio Grande do Sul - a serem indicadas pela própria sociedade de advogados – com exceção da Comarca de Porto Alegre/RS.
- 1.2 As sociedades interessadas poderão pleitear seu credenciamento para a prática de atos processuais em procedimentos de rito ordinário ou especiais e execução de créditos inadimplidos.
- 1.3 As Sociedades serão credenciadas para atender ao BADESUL Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, criado pela Lei n.º 10.959/97.

2. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

- 2.1 As sociedades de advogados que desejarem participar do referido CREDENCIAMENTO poderão receber informações e cópia de inteiro teor do Edital e outros elementos no seguinte endereço:
BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS
Superintendência de Administração. Rua Gal. Andrade Neves 175, 11º andar, CEP 90010-210 – Porto Alegre – RS.
Horário de atendimento - das 9h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.
Telefones: (51) 3284-5790/ (51) 3284-5944 – Fax: (51) 3284-5832.
E-mail: adm@badesul.com.br



O edital também estará disponível no endereço eletrônico:
www.badesul.com.br

3. DAS INFORMAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

- 3.1 Dúvidas e esclarecimentos deverão ser encaminhados por Fax, *E-mail* ou carta, no horário e endereço citados no item anterior.

4. DO PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1 A documentação exigida para fins de credenciamento deverá ser entregue durante o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da súmula deste edital, no seguinte horário e endereço:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS
Superintendência de Administração. Rua Gal. Andrade Neves 175, 11º andar, CEP 90010-210 – Porto Alegre – RS. Horário de atendimento - das 9h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

5. DAS IMPUGNAÇÕES

- 5.1 Impugnações ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Diretor Administrativo do BADESUL e protocoladas no protocolo situado na Rua Andrade Neves, 175 – Térreo – Centro – Porto Alegre (RS).
- 5.2 O prazo é de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do edital.

6. RECURSOS

- 6.1 Os recursos, referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.
- 6.2 A petição devidamente fundamentada, deverá ser dirigida ao Diretor Administrativo do BADESUL e protocolada no protocolo situado na Rua Andrade Neves, 175 – Térreo – Centro – Porto Alegre(RS).

7. DOS PRAZOS

- 7.1 O presente edital de credenciamento e os contratos assinados com as sociedades de advogados credenciadas terão vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 meses definido em lei.



8. DO CREDENCIAMENTO

- 8.1 As sociedades de advogados interessadas deverão entregar no BADESUL junto à Superintendência de Administração, localizada na Rua Andrade Neves nº 175, 11º andar, em Porto Alegre/RS, no prazo e horário estabelecidos neste Edital, sob protocolo, originais ou cópias autenticadas (à exceção das declarações firmadas pelos interessados que devem ser originais) dos seguintes documentos:
- 8.2 **Regularidade Jurídica:**
- 8.2.1 Contrato ou ato constitutivo e alterações.
- 8.2.2 Prova de registro da sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio Grande do Sul.
- 8.3 **Regularidade Fiscal:**
- 8.3.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.2 Cartão do CNPJ-MF, que prova a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- 8.3.3 Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, exceto contribuições previdenciárias, fornecido pela RFB;
- 8.3.4 Certidão de Regularidade - CND do INSS, que prova a regularidade relativa ao Seguro Social, fornecido pela RFB;
- 8.3.5 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, que prova a regularidade relativa ao FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 8.3.6 Certidão de Situação Fiscal, que prova a regularidade junto à Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul;
- 8.3.7 Certidão Negativa de Tributos Municipais, que prova a regularidade junto à Fazenda Municipal de Porto Alegre (ISSQN), ou da sede do licitante;
- 8.3.8 Declaração, que está cumprindo os preceitos relativos à proteção do menor no trabalho, disposto na Lei nº. 9.854/99, e no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- 8.4 **Regularidade Financeira:**
- 8.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 8.4.2 Certidões Negativas de Foro (Cível e Criminal) e de Protesto de Títulos em nome dos integrantes da sociedade.
- 8.4.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, instituída pela Lei nº 12.440, de 07.07.2011.



8.5 Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

- 8.5.1 Pedido de Credenciamento para prestação de serviços jurídicos de acordo com os critérios e condições estabelecidos neste Edital, conforme modelo em anexo.
- 8.5.2 Declaração de não enquadramento da sociedade e de seus membros em qualquer dos impedimentos previstos no presente Edital, e de que a sociedade tem escritório instalado e aberto ao público com infraestrutura adequada à prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, dispondo de equipamentos de informática e pessoal de apoio administrativo, além de aparelhos de telefone e fax, acesso à Internet e endereço eletrônico, cuja confirmação poderá ser feita por representante do BADESUL mediante visita, conforme modelo no anexo.
- 8.5.3 Prova de regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, de todos os advogados integrantes da sociedade.
- 8.5.4 Prova de existência e registro na OAB/RS da sociedade de advogados pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, e experiência/prática pelo mesmo período na área cível;
- 8.5.5 A comprovação da experiência/prática do exercício da advocacia na área cível se dará através de certidões expedidas pelos cartórios judiciais cíveis, em uma quantidade de pelo menos 05 (cinco) processos por ano.
- 8.5.6 Certidão negativa de Processo Disciplinar na Seção RS da Ordem dos Advogados do Brasil, em nome dos advogados integrantes da sociedade.
- 8.6 O pedido de credenciamento somente será recebido se acompanhado de toda a documentação acima exigida. Não serão recebidos pedidos para complementação posterior de documentos.
- 8.7 No pedido de credenciamento constante do Anexo, a sociedade interessada deverá indicar a Comarca ou as Comarcas que pretende atuar, exceto a Comarca de Porto Alegre/RS.

9. DO JULGAMENTO

- 9.1 Será credenciada a sociedade de advogados que apresentar toda a documentação em estrita observância às exigências e condições estabelecidas no presente edital.

10. DA PUBLICIDADE

- 10.1 Aprovado o credenciamento, o BADESUL divulgará o rol das sociedades credenciadas no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação.



11. DA CONTRATAÇÃO

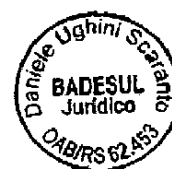
- 11.1 A contratação de serviços será regida por este Edital e seus Anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie.
- 11.2 O credenciamento não implica direito à contratação, a qual se dará de forma equitativa ao exclusivo critério do BADESUL de acordo com suas necessidades.
- 11.3 Após o credenciamento, as sociedades de advogados, que vierem a ser selecionadas, serão convidadas a formalizar o Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, segundo minuta em anexo, que estabelece as demais condições do presente regime de contratação.

12. IMPEDIMENTOS

- 12.1 Estão impedidos de obter credenciamento:
 - 12.1.1 Sociedade de advogados integrada por empregados do BADESUL, ou por cônjuges ou parentes até 3º grau.
 - 12.1.2 Sociedade de advogados integrada por cônjuges ou parentes até terceiro grau de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, Assessores, ocupantes de Cargos em Comissão, Superintendentes e Superintendentes do BADESUL.
 - 12.1.3 Sociedade de advogados autora ou patrocinadora de ações judiciais em face do BADESUL.
 - 12.1.4 Sociedade de advogados cujos integrantes tenham ações propostas em face ao BADESUL, na qualidade de autores ou patrocinadores.
 - 12.1.5 Inadimplentes com ao BADESUL.
 - 12.1.6 Sociedade de advogados cujos integrantes, isoladamente ou em sociedade, tenham prestado serviços anteriores para ao BADESUL e que tenham revelado ruim procedimento, inépcia profissional ou abandono de causas.
 - 12.1.7 Sociedade de advogados cujos integrantes, isoladamente ou em sociedade tenham renunciado a processos confiados ao seu patrocínio pelo BADESUL, em credenciamentos anteriores.
 - 12.1.8 Sociedade de advogados incluída em cadastro negativo do CFIL e/ou CADIN.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1 Caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços nos termos estabelecidos no presente contrato ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 13.2 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
 - 13.2.1 Multas sobre o valor total atualizado do contrato:



- 13.2.2 De 5 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 13.2.3 De 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita os em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados; e
- 13.2.4 De 0,1 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega dos serviços em cada etapa.
- 13.3 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- 13.4 A multa dobrara a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse publico e da possibilidade da rescisão contratual.
- 13.5 Se os prejuízos causados forem superiores a multa o BADESUL poderá cobrar o valor excedente da CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.
- 13.6 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhes- á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:
 - 13.6.1 dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003;
 - 13.6.2 seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;
 - 13.6.3 quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42,250, de 19 de maio de 2003;
 - 13.6.4 três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.
- 13.7 A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa.
- 13.8 13.7 A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário de Estado ao qual a contratante estiver vinculada, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º.
- 13.9 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10(dez) dias a contar da abertura de vista;
- 13.10 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

- 13.11 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 13.12 Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.
- 13.13 No caso do item anterior haverá imediata rescisão contratual.
- 13.14 A aplicação de sanções não exime a danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao BADESUL.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 É facultada à Comissão de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 14.2 Haverá consulta ao Cadastro Informativo CADIN/RS (Lei n.º 10.697 de 12.01.96 e Lei n.º 11.636 de 30.05.01) e no CFIL/RS (Lei n.º 11.389 de 25.11.99 e Dec. n.º 42.250 de 19.05.2003), sendo que a administração não habilitará ou contratará com a licitante que neles estiverem lançados.

15. DOS ANEXOS

- 15.1 Integram este edital de credenciamento:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V - TABELA DE HONORÁRIOS

Porto Alegre, 28 de janeiro de 2013.



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

- 1.1 Credenciar sociedades de advogados para a prestação de serviços jurídicos na Área Cível, necessários ao patrocínio ou defesa de causas judiciais de natureza cível, em caráter temporário e não exclusivo, sem vínculo empregatício, nas localidades – Comarcas do Estado do Rio Grande do Sul - a serem indicadas pela própria sociedade de advogados – com exceção da Comarca de Porto Alegre/RS.
- 1.2 As sociedades interessadas poderão pleitear seu credenciamento para a prática de atos processuais em procedimentos de rito ordinário ou especiais e execução de créditos inadimplidos.
- 1.3 As Sociedades serão credenciadas para atender ao BADESUL Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, criada pela Lei nº 10.959/97.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Credenciar escritórios advocatícios para atuar em demandas do BADESUL de menor valor econômico.
- 2.2 A terceirização da atividade-meio há muitos anos tem se demonstrado útil, pois permite a atuação dos advogados, do quadro de advogados do BADESUL, em processos de maior relevância econômica e estratégica e na sua atividade-fim.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1 A Assessoria Jurídica distribuirá de forma equânime os processos entre os escritórios credenciados que atuam na comarca onde deve ser proposta a demanda, ou defesa, enviando a documentação necessária.

4. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços serão remunerados conforme a modalidade e natureza dos atos praticados (âmbito Cível), segundo os critérios estabelecidos na Tabela de honorários anexa, cujos conteúdos poderão sofrer alterações e adaptações a critério do BADESUL.

5. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 A CONTRATADA será remunerada pelos honorários de sucumbência, cujo pagamento é de responsabilidade exclusiva da parte adversa, não



- podendo reclamar do BADESUL nenhum valor a esse título, exceto na hipótese prevista parágrafo segundo da presente cláusula.
- 5.2 A compensação de honorários de sucumbência e/ou o deferimento, pelo Juízo, do benefício da Assistência Judiciária Gratuita – AJG – não geram qualquer direito à CONTRATADA de haver essas parcelas do BADESUL.
- 5.3 Além dos honorários de sucumbência, pelos serviços ora ajustados, a CONTRATADA será remunerada, também, pelo BADESUL, de acordo, exclusivamente, com os valores definidos na Tabela de honorários anexa que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.
- 5.4 Os valores referidos no item acima serão pagos pelo BADESUL à CONTRATADA quando da comprovação, pela CONTRATADA, da realização do ato processual previsto na referida Tabela.
- 5.5 Os valores pagos a título de honorários à CONTRATADA, nos termos do item anterior, serão creditados em conta corrente de sua titularidade, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá conter a discriminação de todos os tributos devidos – sem a sua dedução, cuja retenção ficará a cargo do BADESUL quando for o caso, conforme legislação em vigor.
- 5.6 Nos acordos judiciais, a CONTRATADA será remunerada à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor efetivamente recebido pelo BADESUL, sendo que tal remuneração será paga pelo devedor.
- 5.7 A remuneração de que trata o presente item somente será paga mediante comprovação das diligências efetuadas pela CONTRATADA visando à cobrança do crédito, no caso, pelo menos, com o ajuizamento da ação judicial (distribuição);
- 5.8 Em caso de acordo com parcelamento do débito, a remuneração de que trata este item será paga pelo devedor proporcionalmente aos valores efetivamente recebidos pelo BADESUL. Em caso de não cumprimento do acordo, a cobrança judicial prosseguirá pelo saldo e percentual de honorários fixados pelo Juízo.
- 5.9 Na arrematação de bens, adjudicação ou dação em pagamento em favor do BADESUL, obedecidas às condições da Cláusula Segunda, a CONTRATADA fará jus ao recebimento do montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do lance respectivo ou do bem recebido em dação, desde que comprovada a impossibilidade da cobrança dos honorários de sucumbência diretamente da parte adversa.
- 5.10 O valor de que trata o presente item será exigível pela CONTRATADA somente após a venda do bem ou 1 (um) ano após a transferência da propriedade do bem ao BADESUL, desde que ocorrida a imissão na posse.
- 5.11 Nos termos da sistemática de remuneração adotada neste contrato, em caso de renúncia ou descredenciamento da CONTRATADA e/ou não tendo, o BADESUL, interesse em prosseguir com a ação, por qualquer razão que não seja o recebimento do seu crédito, os honorários da



CONTRATADA estarão quitados pelos valores já recebidos, nada mais havendo a reclamar do BADESUL a esse título.

- 5.12 A retirada de sócio da CONTRATADA não implica em qualquer obrigação do BADESUL quanto ao pagamento de honorários a que eventualmente faça jus o sócio retirante.

6. DOS PRAZOS

6.1 DO PRAZO DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

- 6.1.1 O prazo de entrega dos documentos para fins de credenciamento será de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do edital.

6.2 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL CREDENCIAMENTO

- 6.2.1 A vigência do edital de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do presente edital, prorrogável por iguais períodos, até o limite definido em lei, a critério exclusivo do BADESUL, observada a oportunidade e conveniência.

6.3 DO PRAZO DO CONTRATO

- 6.3.1 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, observadas as condições que autorizem a contratação.

7. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1 Constituem obrigações do BADESUL:

- 7.2 Fornecer à CONTRATADA os documentos e informações necessárias à adequada instrução do processo;

- 7.2.1 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos termos e condições do presente contrato e respectiva Tabela de Honorários;

- 7.2.2 As custas e despesas judiciais (exceto cópias e deslocamentos da contratada, que são de sua inteira responsabilidade), serão realizadas pelo próprio Badesul, sempre mediante comunicação concomitante ao Escritório contratado;

- 7.2.3 Reembolsar ou disponibilizar antecipadamente, quando excepcionalmente houver necessidade, os recursos necessários para o pagamento das custas e despesas judiciais que se fizerem necessárias à perfeita condução das ações.

- 7.2.4 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.2.5 Seguir as diretrizes técnicas da Assessoria Jurídica do BADESUL, diretamente por meio de correio eletrônico, bem como as disposições legais e regulamentares e as normas baixadas (diretrizes) pelo BADESUL pertinentes às operações financeiras objeto dos processos e/ou expedientes que lhe forem



encaminhados, adotando, nas questões controvertidas, a tese jurídica que lhe for recomendada, sem que isto se constitua restrição à independência profissional.

- 7.2.6 Comunicar por escrito (preferencialmente por meio de correio eletrônico) ao BADESUL a existência de impedimento de ordem ética ou legal em processo e/ou expediente que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente.
- 7.2.7 A remessa das cópias das principais peças processuais (petições iniciais, contestações, agravos, contrarrazões, recursos, sentenças, etc.) é fator imprescindível para ao BADESUL manter devidamente atualizado os seus dossiês como, também, é fator condicionante para o pagamento dos honorários contratados.
- 7.2.8 Propor a ação, ou defesa, indicados no substabelecimento de poderes, após a análise dos documentos que lhe forem remetidos, tais como, execução, busca e apreensão, cobrança, monitória, contestações, etc.
- 7.2.9 Em caso de não concordância com o procedimento determinado pelo BADESUL, manifestar sua contrariedade de forma expressa – correio eletrônico – à Assessoria Jurídica do BADESUL.
- 7.2.10 Assistir ao BADESUL nos procedimentos judiciais sob sua responsabilidade nos limites outorgados no instrumento de mandato, estendendo a sua atuação, no âmbito judicial, a todos os Graus de Jurisdição conforme a necessidade para tanto, ficando certo que a atuação da CONTRATADA compreenderá o ajuizamento de demandas, contestações, réplicas, elaboração e apresentação de defesas, memoriais, comparecimento a audiências, embargos declaratórios, interposição de recursos (agravo de instrumento, apelações, recurso especial e extraordinário, etc.), sustentação oral, e arrazoados que e quando se fizerem necessários, abrangendo ainda as ações, exceções e incidentes processuais com estas relacionados, como mandados de segurança e medidas e medidas cautelares que precise interpor ou deva responder, bem como as habilitações/impugnações de crédito cuja execução tenha iniciado, em falências, recuperações judiciais e inventários.
- 7.2.11 Em caso de rescisão unilateral do contrato pela sociedade de advogados, em que não haja seu interesse na permanência da condução de eventual processo substabelecido até o seu término, ou em razão de sanção administrativa aplicada pelo contratante Badesul, os processos judiciais passarão à condução pelo contratante, ficando certo a quitação de qualquer pagamento então devido até a data do encerramento do contrato, nada mais podendo ser reclamado ao contratante.



- 7.2.12 No caso de perícias judiciais, o assistente técnico será indicado pelo BADESUL, se isto se fizer necessário, e a seu critério.
- 7.2.13 No caso de alienação judicial de bens, o leiloeiro deverá ser indicado preferencialmente pelo juízo da causa e supletivamente pelo BADESUL.
- 7.2.14 Manter controle rigoroso sobre os prazos e termos judiciais.
- 7.2.15 As custas e despesas processuais (com exceção de cópias e deslocamentos), serão realizados pela Assessoria Jurídica do Badesul, que sempre dará conhecimento concomitante por meio de correio eletrônico ao Escritório sobre as providências adotadas ou a serem adotadas pelo Escritório. Eventual pagamento realizado antecipadamente pelo Escritório, deverá ser posteriormente encaminhado para a Assessoria Jurídica do Badesul – Rua Gen. Andrade Neves, 175 – 18º andar – CEP 90010-210, em Porto Alegre/RS, para o devido ressarcimento.
- 7.2.16 Os Alvarás Judiciais serão retirados pelo próprio Badesul, ou creditados em sua conta corrente quando em meio eletrônico, para posterior pagamento dos respectivos honorários - mediante nota fiscal emitida pelo Escritório em valor oportunamente informado - quando efetivado o crédito.
- 7.2.17 Qualquer crédito a favor do Badesul deverá ser realizado mediante depósito judicial, e levantado na forma do item anterior. Casos excepcionais serão também tratados diretamente pela Assessoria Jurídica do Badesul (com conhecimento do Escritório contratado).
- 7.2.18 Fornecer relatórios sobre o andamento dos procedimentos e/ou expedientes sob sua responsabilidade quando solicitado, inclusive por solicitação efetivada por Auditores Externos do Badesul.
- 7.2.19 Remeter à Assessoria Jurídica do Badesul cópia das peças processuais protocoladas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da providência processual.
- 7.2.20 Informar a Assessoria Jurídica do Badesul via correio eletrônico, na data de conhecimento ou veiculação da informação, as datas das audiências, das praças ou leilões designados.
- 7.2.21 Não utilizar o nome do BADESUL, ou sua qualidade de prestador de serviços, em quaisquer atividades de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos etc.
- 7.2.22 Não se pronunciar em nome do BADESUL a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da



mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

- 7.2.23 Não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir as instruções normativas, documentos e materiais encaminhados pelo BADESUL, observando o que dispõe a Lei Complementar nº 105/01.
- 7.2.24 Observar nos procedimentos de cobrança judicial os princípios e regras definidas na Lei nº 8.078, de 11-09-90, especialmente os dos arts. 42, parágrafo único, e 52, parágrafo primeiro.
- 7.2.25 Comunicar à Assessoria Jurídica do BADESUL a eventual frustração da cobrança judicial, comprovando o esgotamento dos recursos cabíveis para a localização dos devedores e/ou de bens passíveis de penhora em seu nome, sempre solicitando ao final dos procedimentos certidão narratória de inteiro teor do processo judicial para encaminhamento à contratante, solicitando autorização para requerer a suspensão ou baixa do processo, bem como esclarecer os motivos de eventuais insucessos nas ações onde ao BADESUL for ré [requerido].
- 7.2.26 Observar os princípios da ordem ética e moral esculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.
- 7.2.27 Comunicar qualquer alteração da sociedade, submetendo a documentação pertinente à apreciação do BADESUL.
- 7.2.28 Encaminhar ao BADESUL para apreciação, a documentação exigida no Edital de Credenciamento, relativamente ao novo componente da sociedade, no caso de substituição ou inclusão de sócio.
- 7.2.29 Efetuar acerto de contas diretamente com o Sócio retirante, sem que haja qualquer comprometimento do BADESUL, quanto a eventuais honorários devidos à CONTRATADA.
- 7.2.30 Comunicar ao BADESUL a extinção ou alteração da sociedade ou qualquer outro.

8. IMPEDIMENTOS

- 8.1 Estão impedidos de obter credenciamento:
 - 8.1.1 Sociedade de advogados integrada por empregados do BADESUL, ou por cônjuges ou parentes até 3º grau.
 - 8.1.2 Sociedade de advogados integrada por cônjuges ou parentes até terceiro grau de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, Assessores, ocupantes de Cargos em Comissão, Superintendentes e Superintendentes do BADESUL.



- 8.1.3 Sociedade de advogados autora ou patrocinadora de ações judiciais em face do BADESUL.
- 8.1.4 Sociedade de advogados cujos integrantes tenham ações propostas em face ao BADESUL, na qualidade de autores ou patrocinadores.
- 8.1.5 Inadimplentes com ao BADESUL.
- 8.1.6 Sociedade de advogados cujos integrantes, isoladamente ou em sociedade, tenham prestado serviços anteriores para ao BADESUL e que tenham revelado ruim procedimento, inépcia profissional ou abandono de causas.
- 8.1.7 Sociedade de advogados cujos integrantes, isoladamente ou em sociedade tenham renunciado a processos confiados ao seu patrocínio pelo BADESUL, em credenciamentos anteriores.
- 8.1.8 Sociedade de advogados incluída em cadastro negativo do CFIL e/ou CADIN.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 A fiscalização do Contrato será exercida pelo Assessor Jurídico da Presidência, Adv. Peter Andersen Cavalcanti, o qual ficará responsável pelo aceite dos serviços contratados.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- 10.1 Para fins de credenciamento os escritórios deverão apresentar a seguinte documentação:
- 10.1.1 Pedido de credenciamento para prestação de serviços jurídicos de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital,
 - 10.1.2 Declaração de não enquadramento da sociedade e de seus membros em qualquer dos impedimentos previstos no item 8. Contrato ou Ato Constitutivo e alterações, e CNPJ da sociedade.
 - 10.1.3 Prova de registro da sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio Grande do Sul.
 - 10.1.4 Prova de regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, de todos os advogados integrantes da sociedade.
 - 10.1.5 Prova de existência e registro na OAB/RS da sociedade de advogados pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, e experiência/prática pelo mesmo período na área cível;
 - 10.1.6 A comprovação da experiência/prática do exercício da advocacia na área cível se dará através de certidões expedidas pelos cartórios judiciais cíveis, em uma quantidade de pelo menos 05 (cinco) processos por ano.
 - 10.1.7 Declaração de que a sociedade tem escritório instalado e aberto ao público com infra-estrutura adequada à prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, dispondo de



equipamentos de informática e pessoal de apoio administrativo, além de aparelhos de telefone e fax, acesso à Internet e endereço eletrônico, cuja confirmação poderá ser feita por representante ao BADESUL mediante visita.

- 10.1.8 Certidão negativa de Processo Disciplinar na Seção RS da Ordem dos Advogados do Brasil, em nome dos advogados integrantes da sociedade.
- 10.1.9 Prova de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em nome da sociedade.
- 10.1.10 Prova de Regularidade com o FGTS e INSS, em nome da sociedade.
- 10.1.11 Certidões Negativas de Foro (Cível e Criminal) e de Protesto de Títulos em nome dos integrantes da sociedade.
- 10.1.12 Prova de regularidade perante o Ministério do Trabalho, mediante declaração firmada pelo representante legal da sociedade, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999, de que não emprega menor de dezesesseis anos (art. 7º, XXXIII, da CF).
- 10.2 O pedido de credenciamento somente será recebido se acompanhado de toda a documentação acima exigida. Não serão recebidos pedidos para complementação posterior de documentos.
- 10.3 No Pedido de Credenciamento, a sociedade interessada deverá indicar a Comarca ou Comarcas que pretende atuar, exceto a Comarca de Porto Alegre/RS.
- 10.4 Estará credenciada a sociedade que apresentar toda a documentação em estrita observância às exigências e condições estabelecidas no presente edital.

11. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 11.1 A CONTRATADA compromete-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, devolvendo-os ao BADESUL após seu uso.

12. DA RELAÇÃO JURÍDICA:

- 12.1 Fica expressamente ajustado que a prestação de serviços aqui regulamentada, ainda que excepcionalmente ocorra nas dependências do BADESUL, não gera vínculo de emprego, não respondendo o BADESUL por quaisquer obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, ou por qualquer outra postulação fundada em suposta relação de emprego.



13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços nos termos estabelecidos no presente contrato ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 13.1.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- 13.1.2 Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- 13.1.2.1 De 5 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 13.1.2.2 De 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados; e
- 13.1.2.3 De 0,1 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega dos serviços em cada etapa.
- 13.1.2.4 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- 13.1.2.5 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 13.1.2.6 Se os prejuízos causados forem superiores a multa o BADESUL poderá cobrar o valor excedente da CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.
- 13.1.3 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, será aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:
- 13.1.3.1 dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003;
- 13.1.3.2 seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;
- 13.1.3.3 quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42,250, de 19 de maio de 2003;
- 13.1.3.4 três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.
- 13.1.3.5 A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa.



- 13.1.4 A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário de Estado ao qual a contratante estiver vinculada, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º.
- 13.1.5 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10(dez) dias a contar da abertura de vista;
- 13.1.6 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- 13.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 13.1.8 Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis , conforme o caso.
- 13.1.9 No caso do item anterior haverá imediata rescisão contratual.
- 13.1.10 A aplicação de sanções não exime a danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao BADESUL.

14. RESCISÃO

- 14.1 Este contrato poderá ser rescindido:
- 14.1.1 Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- 14.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação.
- 14.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à BADESUL, bem como na assunção dos serviços pelo BADESUL na forma que a mesma determinar.

15. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 15.1 O processo constitui-se de um conjunto de atos, assim, o recebimento do serviço se dará com cada envio de cópias de peças processuais e demais diligências que cabem ao escritório terceirizado à Assessoria Jurídica, assim como o correto envio das notas fiscais para pagamentos dos honorários advocatícios.



Anexo II
Modelo de Pedido de Credenciamento e Declaração

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO
--

Ao Badesul Desenvolvimento – Agência de Fomento S.A.

Ref.: Edital de Credenciamento nº 01/2013.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Após examinar todas as cláusulas e condições do referido Edital, vimos apresentar pedido de credenciamento para a Prestação de Serviços Advocatícios, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 01/2013 e seus anexos, com o quais plenamente concordamos, junto às comarcas do interior do Estado do Rio Grande do Sul, abaixo relacionadas:

(Relacionar as comarcas em que atuará)

Para tanto. Declaramos sob as penas da lei, que:

- a) conhecemos os termos do edital e seus anexos, com os quais concordamos;
- b) nossa sociedade e seus integrantes não se enquadram nas situações de impedimento previstas no edital;
- c) possuímos escritório instalado e aberto ao público com infraestrutura adequada à prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, dispondo de equipamentos de informática e pessoal de apoio administrativo, além de aparelhos de telefone e fax, acesso à Internet e endereço eletrônico.

Local e data.

NOME DA SOCIEDADE

.....
(representante conforme contrato social)



**Anexo III -
Modelo de Declaração de que não emprega Menor de 18 anos**

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ
nº....., por intermédio de seu representante legal o (a)
Senhor (a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº.
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de
21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Anexo IV -

CREDENCIAMENTO 01/2013 CONTRATO ADM - ____/20__
--

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**CONTRATANTE:**

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada _____, doravante denominado BADESUL.

CONTRATADO:

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____ – _____ (____), representada neste ato pelo seu _____, Senhor _____, _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de credenciamento 01/2013, com base na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e aprovação de Diretoria, declaram ter justo e acertado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO - Credenciar sociedades de advogados para a prestação de serviços jurídicos na Área Cível, necessários ao patrocínio ou defesa de causas judiciais de natureza cível, em caráter temporário e não exclusivo, sem vínculo empregatício, nas localidades – Comarcas do Estado do Rio Grande do Sul - a serem indicadas pela própria sociedade de advogados – com exceção da Comarca de Porto Alegre/RS, e a seguir relacionadas:

Relacionar as comarcas indicadas no pedido de credenciamento.



CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO – A Assessoria Jurídica distribuirá de forma equânime os processos entre as sociedades de advogados credenciadas que atuem na comarca onde deve ser proposta a demanda, ou defesa, enviando a documentação necessária.

CLÁUSULA 3ª - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão remunerados conforme a modalidade e natureza dos atos praticados (âmbito Cível), segundo os critérios estabelecidos na tabela de honorários do anexo V do Edital de credenciamento 01/2013, cujos conteúdos poderão sofrer alterações e adaptações a critério do BADESUL.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE – A tabela de honorários, em anexo, poderá ser reajustada anualmente pelo BADESUL, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 5ª - DO RECURSO FINANCEIRO - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL .

CLÁUSULA 6ª - FORMA DE PAGAMENTO- A CONTRATADA será remunerada pelos honorários de sucumbência, cujo pagamento é de responsabilidade exclusiva da parte adversa, não podendo reclamar do BADESUL nenhum valor a esse título, exceto na hipótese prevista parágrafo segundo da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: A compensação de honorários de sucumbência e/ou o deferimento, pelo Juízo, do benefício da Assistência Judiciária Gratuita – AJG – não geram qualquer direito à CONTRATADA de haver essas parcelas do BADESUL.

Parágrafo Segundo: Além dos honorários de sucumbência, pelos serviços ora ajustados, a CONTRATADA será remunerada, também, pelo BADESUL, de acordo, exclusivamente, com os valores definidos na Tabela de honorários, anexo V do Edital de credenciamento 01/2013. Os valores referidos no item acima serão pagos pelo BADESUL à CONTRATADA quando da comprovação, pela CONTRATADA, da realização do ato processual previsto na referida Tabela.

Parágrafo Terceiro: Os valores pagos a título de honorários à CONTRATADA, nos termos do item anterior, serão creditados em conta corrente de sua titularidade, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá conter a discriminação de todos os tributos devidos – sem a sua dedução, cuja retenção ficará a cargo do BADESUL quando for o caso, conforme legislação em vigor.



Parágrafo Quarto: Nos acordos judiciais, a CONTRATADA será remunerada à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor efetivamente recebido pelo BADESUL, sendo que tal remuneração será paga pelo devedor.

Parágrafo Quinto: A remuneração de que trata o presente item somente será paga mediante comprovação das diligências efetuadas pela CONTRATADA visando à cobrança do crédito, no caso, pelo menos, com o ajuizamento da ação judicial (distribuição);

Parágrafo Sexto: Em caso de acordo com parcelamento do débito, a remuneração de que trata este item será paga pelo devedor proporcionalmente aos valores efetivamente recebidos pelo BADESUL. Em caso de não cumprimento do acordo, a cobrança judicial prosseguirá pelo saldo e percentual de honorários fixados pelo Juízo.

Parágrafo Sétimo: Na arrematação de bens, adjudicação ou dação em pagamento em favor do BADESUL, obedecidas às condições da Cláusula Segunda, a CONTRATADA fará jus ao recebimento do montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do lance respectivo ou do bem recebido em dação, desde que comprovada a impossibilidade da cobrança dos honorários de sucumbência diretamente da parte adversa.

Parágrafo Oitavo: O valor de que trata o presente item será exigível pela CONTRATADA somente após a venda do bem ou 1 (um) ano após a transferência da propriedade do bem ao BADESUL, desde que ocorrida a imissão na posse.

Parágrafo Nono: Nos termos da sistemática de remuneração adotada neste contrato, em caso de renúncia ou descredenciamento da CONTRATADA e/ou não tendo, o BADESUL, interesse em prosseguir com a ação, por qualquer razão que não seja o recebimento do seu crédito, os honorários da CONTRATADA estarão quitados pelos valores já recebidos, nada mais havendo a reclamar do BADESUL a esse título.

Parágrafo Décimo: A retirada de sócio da CONTRATADA não implica em qualquer obrigação do BADESUL quanto ao pagamento de honorários a que eventualmente faça jus o sócio retirante.

CLÁUSULA 7ª - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Vencido o prazo para pagamento sem que tenha ocorrido o pagamento por culpa do BADESUL, o valor será atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M, calculado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA 8ª - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO - As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento terão um desconto proporcional de percentual equivalente à 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.



CLÁUSULA 9ª - DO PRAZO DO CONTRATO - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, observadas as condições que autorizem a contratação.

CLÁUSULA 10ª - FISCALIZAÇÃO - A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade do advogado Peter Andersen Cavalcanti, que se encarregará de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

Parágrafo Primeiro: Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar problemas, soluções na execução dos serviços.

Parágrafo Segundo: A fiscalização, sempre que possível, comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas não exime a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

Parágrafo Terceiro: Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

Parágrafo Quarto: A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 11ª - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES - A CONTRATADA compromete-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, devolvendo-os ao BADESUL após seu uso.

CLÁUSULA 12ª - DA RELAÇÃO JURÍDICA - Fica expressamente ajustado que a prestação de serviços aqui regulamentada, ainda que excepcionalmente ocorra nas dependências do BADESUL, não gera vínculo de emprego, não respondendo o BADESUL por quaisquer obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, ou por qualquer outra postulação fundada em suposta relação de emprego.



CLÁUSULA 13ª - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços nos termos estabelecidos no presente contrato ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - i) De 5 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - ii) De 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados; e
 - iii) De 0,1 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega dos serviços em cada etapa.

Parágrafo Primeiro: As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Parágrafo Segundo: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro: Se os prejuízos causados forem superiores a multa o BADESUL poderá cobrar o valor excedente da CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

Parágrafo Quarto: No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhes-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

- a) dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003;
- b) seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;
- c) quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42,250, de 19 de maio de 2003;
- d) três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.

Parágrafo Quinto: A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo Sexto: A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário de Estado ao qual a contratante estiver vinculada, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º.



Parágrafo Sétimo: Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10(dez) dias a contar da abertura de vista;

Parágrafo Oitavo: Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

Parágrafo Nono: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

Parágrafo Décimo: Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

Parágrafo Décimo primeiro: No caso do item anterior haverá imediata rescisão contratual.

Parágrafo Décimo segundo: A aplicação de sanções não exime a danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao BADESUL.

CLÁUSULA 14ª - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - O fluxo a ser seguido pela CONTRATADA e pelo BADESUL quanto da entrega dos serviços obedecerá aos seguintes critérios:

O processo constitui-se de um conjunto de atos, assim, o recebimento do serviço se dará com cada envio de cópias de peças processuais e demais diligências que cabem ao escritório terceirizado à Assessoria Jurídica, assim como o correto envio das notas fiscais para pagamentos dos honorários advocatícios.

CLÁUSULA 15ª - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos

Constituem direitos do BADESUL receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das obrigações

Constituem obrigações do BADESUL:

- a) Fornecer à CONTRATADA os documentos e informações necessárias à adequada instrução do processo;
- b) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos termos e condições do presente contrato e respectiva Tabela de Honorários;
- c) As custas e despesas judiciais (exceto cópias e deslocamentos da contratada, que são de sua inteira responsabilidade), serão realizadas pelo próprio Badesul, sempre mediante comunicação concomitante ao Escritório contratado;



- d) Reembolsar ou disponibilizar antecipadamente, quando excepcionalmente houver necessidade, os recursos necessários para o pagamento das custas e despesas judiciais que se fizerem necessárias à perfeita condução das ações.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Seguir as diretrizes técnicas da Assessoria Jurídica do BADESUL, diretamente por meio de correio eletrônico, bem como as disposições legais e regulamentares e as normas baixadas (diretrizes) pelo BADESUL pertinentes às operações financeiras objeto dos processos e/ou expedientes que lhe forem encaminhados, adotando, nas questões controvertidas, a tese jurídica que lhe for recomendada, sem que isto se constitua restrição à independência profissional.
- b) Comunicar por escrito (preferencialmente por meio de correio eletrônico) ao BADESUL a existência de impedimento de ordem ética ou legal em processo e/ou expediente que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente.
- c) A remessa das cópias das principais peças processuais (petições iniciais, contestações, agravos, contrarrazões, recursos, sentenças, etc.) é fator imprescindível para ao BADESUL manter devidamente atualizado os seus dossiês como, também, é fator condicionante para o pagamento dos honorários contratados.
- d) Propor a ação, ou defesa, indicados no substabelecimento de poderes, após a análise dos documentos que lhe forem remetidos, tais como, execução, busca e apreensão, cobrança, monitoria, contestações, etc.
- e) Em caso de não concordância com o procedimento determinado pelo BADESUL, manifestar sua contrariedade de forma expressa – correio eletrônico – à Assessoria Jurídica do BADESUL.
- f) Assistir ao BADESUL nos procedimentos judiciais sob sua responsabilidade nos limites outorgados no instrumento de mandato, estendendo a sua atuação, no âmbito judicial, a todos os Graus de Jurisdição conforme a necessidade para tanto, ficando certo que a atuação da CONTRATADA compreenderá o ajuizamento de demandas, contestações, réplicas, elaboração e apresentação de defesas, memoriais, comparecimento a audiências, embargos declaratórios, interposição de recursos (agravo de instrumento, apelações, recurso especial e extraordinário, etc.), sustentação oral, e arrazoados que e quando se fizerem necessários, abrangendo ainda as ações, exceções e incidentes processuais com estas relacionados, como mandados de segurança e medidas e medidas cautelares que precise interpor ou deva responder, bem como as habilitações/impugnações de crédito cuja execução tenha iniciado, em falências, recuperações judiciais e inventários.
- g) Em caso de rescisão unilateral do contrato pela sociedade de advogados, em que não haja seu interesse na permanência da condução de eventual processo substabelecido até o seu término, ou em razão de sanção



administrativa aplicada pelo contratante Badesul, os processos judiciais passarão à condução pelo contratante, ficando certo a quitação de qualquer pagamento então devido até a data do encerramento do contrato, nada mais podendo ser reclamado ao contratante.

- h) No caso de perícias judiciais, o assistente técnico será indicado pelo BADESUL, se isto se fizer necessário, e a seu critério.
- i) No caso de alienação judicial de bens, o leiloeiro deverá ser indicado preferencialmente pelo juízo da causa e supletivamente pelo BADESUL.
- j) Manter controle rigoroso sobre os prazos e termos judiciais.
- k) As custas e despesas processuais (com exceção de cópias e deslocamentos), serão realizados pela Assessoria Jurídica do Badesul, que sempre dará conhecimento concomitante por meio de correio eletrônico ao Escritório sobre as providências adotadas ou a serem adotadas pelo Escritório. Eventual pagamento realizado antecipadamente pelo Escritório, deverá ser posteriormente encaminhado para a Assessoria Jurídica do Badesul – Rua Gen. Andrade Neves, 175 – 18º andar – CEP 90010-210, em Porto Alegre/RS, para o devido ressarcimento.
- l) Os Alvarás Judiciais serão retirados pelo próprio Badesul, ou creditados em sua conta corrente quando em meio eletrônico, para posterior pagamento dos respectivos honorários - mediante nota fiscal emitida pelo Escritório em valor oportunamente informado - quando efetivado o crédito.
- m) Qualquer crédito a favor do Badesul deverá ser realizado mediante depósito judicial, e levantado na forma do item anterior. Casos excepcionais serão também tratados diretamente pela Assessoria Jurídica do Badesul (com conhecimento do Escritório contratado).
- n) Fornecer relatórios sobre o andamento dos procedimentos e/ou expedientes sob sua responsabilidade quando solicitado, inclusive por solicitação efetivada por Auditores Externos do Badesul.
- o) Remeter à Assessoria Jurídica do Badesul cópia das peças processuais protocoladas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da providência processual.
- p) Informar a Assessoria Jurídica do Badesul via correio eletrônico, na data de conhecimento ou veiculação da informação, as datas das audiências, das praças ou leilões designados.
- q) Não utilizar o nome do BADESUL, ou sua qualidade de prestador de serviços, em quaisquer atividades de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos etc.
- r) Não se pronunciar em nome do BADESUL a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.
- s) Não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir as instruções normativas, documentos e materiais encaminhados pelo BADESUL, observando o que dispõe a Lei Complementar nº 105/01.



- t) Observar nos procedimentos de cobrança judicial os princípios e regras definidas na Lei nº 8.078, de 11-09-90, especialmente os dos arts. 42, parágrafo único, e 52, parágrafo primeiro.
- u) Comunicar à Assessoria Jurídica do BADESUL a eventual frustração da cobrança judicial, comprovando o esgotamento dos recursos cabíveis para a localização dos devedores e/ou de bens passíveis de penhora em seu nome, sempre solicitando ao final dos procedimentos certidão narrativa de inteiro teor do processo judicial para encaminhamento à contratante, solicitando autorização para requerer a suspensão ou baixa do processo, bem como esclarecer os motivos de eventuais insucessos nas ações onde ao BADESUL for ré [requerido].
- v) Observar os princípios da ordem ética e moral esculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.
- w) Comunicar qualquer alteração da sociedade, submetendo a documentação pertinente à apreciação do BADESUL.
- x) Encaminhar ao BADESUL para apreciação, a documentação exigida no Edital de Credenciamento, relativamente ao novo componente da sociedade, no caso de substituição ou inclusão de sócio.
- y) Efetuar acerto de contas diretamente com o Sócio retirante, sem que haja qualquer comprometimento do BADESUL, quanto a eventuais honorários devidos à CONTRATADA.
- z) Comunicar ao BADESUL a extinção ou alteração da sociedade ou qualquer outro.

CLÁUSULA 16ª - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 17ª - DA RESCISÃO - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao BADESUL, bem como na assunção dos serviços pelo mesmo na forma que esse determinar.



CLÁUSULA 18ª - DA EFICÁCIA - O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 19ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

..... (outras disposições).

Porto Alegre, ____, de _____ de ____.

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

CONTRATADA:

NOME(S) REPRESENTANTE(S)

TESTEMUNHAS:



ANEXO VI**TABELA DE HONORÁRIOS**

A remuneração da CONTRATADA, conforme previsão contida neste instrumento de contrato será feita por fase processual, assim entendido o cumprimento de todos os atos atinentes a cada uma das respectivas fases.

Será realizado apenas um único pagamento para cada fase, independentemente do número de atos processuais nela praticados.

Os pagamentos serão efetivados, em cada fase, quando da comprovação, pela CONTRATADA, da realização do ato processual previsto na presente Tabela.

Fase Processual	Ato processual
Ajuizamento	Protocolo da petição inicial/habilitação/pedido de restituição
Defesa	Protocolo da Contestação/Informações/Impugnação
Conciliação	Audiência de conciliação
Instrução	Audiência de Instrução e Julgamento
Recursal na Instância Ordinária	Apelação e/ou Contrarrazões
Recursal na Instância Extraordinária	Recurso Especial, Recurso Extraordinário e/ou Contrarrazões.
Trânsito em julgado	Certificação pelo Cartório Judicial
Construção	Lavratura do Termo ou Auto de Penhora
Apreensão/Reintegração do Bem/Imissão de Posse	Lavratura do Termo ou Auto de Reintegração ou Busca e Apreensão do Bem ou Imissão de Posse



1 - Ações de Rito Ordinário/Consignatórias:

Fase Processual/Valores*	Até R\$ 6.000,00	De R\$ 6.001,00 a R\$ 20.000,00	Acima de R\$ 20.001,00
Ajuizamento/Defesa	R\$ 120,00	R\$ 180,00	R\$ 300,00
Instrução	R\$ 120,00	R\$ 180,00	R\$ 300,00
Recursal na Instância Ordinária	R\$ 120,00	R\$ 180,00	R\$ 300,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 120,00	R\$ 180,00	R\$ 300,00
Trânsito em julgado	R\$ 120,00	R\$ 180,00	R\$ 300,00

2 - Execuções (CONTRATANTE como Exequente) e correspondentes Embargos de Devedor

Fase Processual / Valores*	Até R\$ 6.000,00	De R\$ 6.001,00 a R\$ 20.000,00	Acima de R\$ 20.001,00
Ajuizamento	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 250,00
Construção	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 250,00
Defesa/impugnação	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 250,00
Recursal na Instância Ordinária	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 250,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 250,00
Trânsito em julgado	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 250,00
Imissão de Posse	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 250,00

3 - Embargos de Terceiro

Fase processual	Valores
Defesa	R\$ 70,00
Recursal na Instância Ordinária	R\$ 70,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 70,00
Trânsito em julgado	R\$ 70,00

4 - Ação Monitória

Fase Processual/Valores*	Até R\$ 6.000,00	De R\$ 6.001,00 a R\$ 20.000,00	Acima de R\$ 20.001,00
Ajuizamento	R\$ 120,00	R\$ 180,00	R\$ 300,00
Recursal na Instância Ordinária	R\$ 120,00	R\$ 180,00	R\$ 300,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 120,00	R\$ 180,00	R\$ 300,00
Trânsito em julgado	R\$ 120,00	R\$ 180,00	R\$ 300,00



5 - Busca e Apreensão (Decreto-Lei nº 911/69) e Reintegração de Posse

Fase processual/ Valores*	Até R\$ 6.000,00	De R\$ 6.001,00 a R\$ 20.000,00	Acima de R\$ 20.001,00
Ajuizamento	R\$ 120,00	R\$ 180,00	R\$ 300,00
Apreensão/Reintegração do Bem	R\$ 120,00	R\$ 180,00	R\$ 300,00
Recursal na Instância Ordinária	R\$ 120,00	R\$ 180,00	R\$ 300,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 120,00	R\$ 180,00	R\$ 300,00
Trânsito em julgado	R\$ 120,00	R\$ 180,00	R\$ 300,00

6 - Falências, Recuperação Judicial, Insolvência Civil e Inventário

Fase Processual / Valores*	Até R\$ 6.000,00	De R\$ 6.001,00 a R\$ 20.000,00	Acima de R\$ 20.001,00
Ajuizamento	R\$ 120,00	R\$ 180,00	R\$ 300,00
Recursal na Instância Ordinária	R\$ 120,00	R\$ 180,00	R\$ 300,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 120,00	R\$ 180,00	R\$ 300,00
Trânsito em julgado	R\$ 120,00	R\$ 180,00	R\$ 300,00

7 - Ações Cautelares

Fase processual	Valores
Ajuizamento/Defesa	R\$ 70,00
Recursal na Instância Ordinária	R\$ 70,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 70,00
Trânsito em julgado	R\$ 70,00

8 - Mandado de Segurança

Fase processual	Valores
Informações	R\$ 70,00
Recursal na Instância Ordinária	R\$ 70,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 70,00
Trânsito em julgado	R\$ 70,00

9 - Juizados Especiais Cíveis

Fase processual	Valores
Conciliação	R\$ 70,00
Instrução	R\$ 70,00
Recursal Instância Ordinária	R\$ 70,00
Trânsito em julgado	R\$ 70,00

10 - Liquidação de Sentença

Ato processual	Valores
Decisão definitiva	R\$ 150,00



11 - Reconvenção

Ato processual	Valores
Ajuizamento/Defesa	R\$ 150,00

*** Observações:**

- a)** As faixas de valores definidas na presente Tabela observarão como parâmetro, para o devido enquadramento, o valor dado à causa ou, no caso de operação de crédito, o valor pendente de pagamento;
- b)** Os honorários fixados na presente Tabela englobam a remuneração em razão de quaisquer incidentes às ações expressamente previstas, notadamente a oposição de Embargos à Execução e Exceções, bem como a interposição de todos os recursos contra decisões interlocutórias ou monocráticas, quando o caso;
- c)** A remuneração será feita exclusivamente de acordo com as fases processuais descritas na presente Tabela, independentemente da quantidade de atos praticados em cada fase;
- d)** Não serão remunerados atos processuais não expressamente previstos na presente Tabela;
- e)** A remuneração será devida a partir da implementação das condições exigidas, não retroagindo aos atos já praticados, nos processos em andamento;
- f)** Os casos não abrangidos na presente Tabela, bem como os casos excepcionais deverão ser previamente submetidos à ASSESSORIA JURÍDICA do BADESUL, para a devida análise e deliberação superior;
- g)** No caso da contratada promover o ajuizamento de diversas demandas quando possível a reunião de todas as operações de crédito em um só processo, o BADESUL considerará, para efeito de pagamento, como se apenas uma ação existisse.

